



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**DESPACHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PE 078/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC149/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS RP 062/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG.**

Trata-se do pedido da impugnação ofertada pelas empresas PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E DMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CAFÉ LTDA., enviadas as peças impugnatórias em 1º de dezembro de 2025, tempestivamente solicitando a retificação da descrição do item café e a isenção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

A empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CAFÉ LTDA, solicita a alteração da descrição do item café suprimindo a Certificação ABIC por ser uma certificação privada que atesta a qualidade e pureza do café de algumas empresas o que causa limitação na contratação afastando licitantes que não possuem tal certificação, o que fere o Princípio da Competitividade. O Órgão Federal que pode afirmar e certificar a qualidade e pureza do café é o MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária, sendo assim o único Registro a ser exigido.

A empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, solicita a dispensa da exigência da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, alegando que no Código Civil em seu artigo 1.179 dispensa a escrituração contábil para o pequeno empresário e que a LEI 123/2006 prevê tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

É o breve relatório. Passamos, pois, a tecermos nossas considerações.



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

Quanto ao alegado pela empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CAFÉ LTDA. verificamos a veracidade das alegações apresentadas e comunga da mesma opinião, sendo acolhidas as razões recursais, optando pelo cancelamento do item café pela impossibilidade de prorrogação do certame licitatório devido o fim do ano. Acrescento que para o item será feita a alteração na descrição do item, suprimindo a Certificação ABIC e a publicação de um novo edital para a contratação do item.

Quanto a alegação da empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA verificamos no Decreto 8.538/2015 em seu art. 3º: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando **o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais**. No entanto, para a contratação de obras, serviços e BENS DE ENTREGA PARCELADA, que é o caso desta licitação, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP. Cabe registrar que a ata decorrente de Sistema de Registro de Preços não é considerada pronta entrega, caso em que deve ser exigido o balanço patrimonial da ME/EPP. A presente licitação já estabelece a preferencia de contratação com as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) em seu artigo 69 dessa lei estabelece que a habilitação econômico-financeira será demonstrada, de forma objetiva, pela apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, além da certidão negativa de falência/insolvência. Ou seja, agora podem ser exigidos os balanços dos dois últimos anos, aumentando o escopo de análise das finanças do licitante. Há, contudo, uma salvaguarda para empresas novas: se o licitante tiver menos de 2 anos de constituição, os documentos contábeis se limitam ao último exercício encerrado. Essa evolução normativa demonstra que o legislador reforçou a necessidade de transparência financeira, sem dispensar micro ou pequenos empreendedores dessa obrigação. Importante notar que essa obrigação legal vale para qualquer participante da licitação, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte





# Prefeitura Municipal de Monte Sião

## Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

e microempreendedores individuais (MEIs). A legislação especial das licitações, por sua natureza, impõe essas exigências a todos os concorrentes, visando resguardar o interesse público na contratação. No âmbito das leis de licitação, não há exceção expressa que dispense MEIs ou microempresas de apresentar balanço patrimonial – as únicas flexibilizações são aquelas gerais, como a possibilidade de exigir apenas o último balanço para empresas constituídas há menos de dois anos (no caso da Lei 14.133) e os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 que não incluem isenção de demonstrações contábeis. O TCU reafirmou esse entendimento no **Acórdão nº 2586/2024 – Plenário**, nesse julgado, ao apreciar um recurso, o Tribunal adaptou a redação da orientação anterior para o contexto da Lei 14.133/2021. Ficou consignado que, **em licitações sob a égide da Lei 14.133, o MEI – mesmo dispensado de escrituração contábil pelo Código Civil – deverá apresentar, quando exigido para comprovação de sua boa situação financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, salvo nas hipóteses de dispensa de documentação previstas no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021**. A referência ao art. 70, III, diz respeito a casos excepcionais em que a própria lei de licitações permite a dispensa de documentos de habilitação (por exemplo, contratações de menor valor com entrega imediata e pagamento único, conforme limites legais). Fora dessas situações excepcionais, **o entendimento do TCU é peremptório: MEIs estão obrigados a apresentar suas demonstrações contábeis nas licitações**, assim como qualquer outra empresa. Ou seja, a jurisprudência do TCU tem sido consistente em **não admitir tratamento favorecido além do previsto em lei**, reforçando que a exigência de balanço patrimonial é regra geral para todos os licitantes. Diante de todo o exposto não acolhe-se as razões recursais, mantendo-se a exigência editalícia.

Por fim, acolhemos totalmente a impugnação DMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CAFÉ LTDA. e não acolhemos a impugnação da empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, assim mantendo inalteradas das condições do Edital e cancelando o item café pelo vício apresentado na descrição do produto, o qual será licitado posteriormente, prosseguimos com a licitação.



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

Encaminha despacho e autos do processo para decisão e emissão de despacho da Autoridade Superior.

Salvo melhor juízo, essa é a decisão.

Monte Sião, 04 de dezembro de 2025.

*Allessandra Regina Alves*  
ALLESSANDRA REGINA ALVES

Pregoeira Oficial